



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Receita.....	4
3.2. Despesas.....	4
3.3. Licitações e contratações diretas.....	8
3.4. Contratos.....	12
3.5. Encargos Previdenciários.....	15
3.6. Dívida ativa.....	16
3.7. Restos a pagar.....	17
3.8. Educação.....	18
3.9. Saúde.....	22
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	24
3.11. Prestação de contas.....	28
3.12. Sistema de Controle Interno.....	28
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	30
5. DENÚNCIAS.....	31
6. REPRESENTAÇÕES.....	31
7. TOMADA DE CONTAS.....	32
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	32



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 2
Rub.

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 7.561-2/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ	: 07.209.225/0001-00
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
AMOSTRAGEM	: JANEIRO A SETEMBRO DE 2013
GESTOR	: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
RELATOR	: CONS. VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: EDMAR CLÁUDIO MARANGON

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itanhanga, tendo por amostragem o período de janeiro a setembro de 2013, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado até 30/09/2013 do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 9.388.537,71.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 3
Rub.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$ 4.106.157,00.

Tal montante refere-se aos valores das licitações (valor estimado) e contratos (valor dos contratos assinados) objetos de análises (amostra) no exercício de 2013. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

Este relatório foi elaborado no período de 18/11/2013 a 22/11/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/10/2013 a 16/10/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 007/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	1º/01/2013 a 31/12/2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 4
Rub.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

Integraram a amostra analisada as receitas do IPTU de 1º/01/2013 a 30/09/2013, no valor de R\$ 118.964,05, conforme informações do sistema APLIC.

3.2. Despesas

No intuito de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 5
Rub.

1. Foram constatadas despesas ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). **JB 01.**

Despesas com Show com a empresa BENEMUSIC LTDA – ME

Foi constatada a realização de despesas com show artístico sem demonstrar o interesse público.

Conforme contrato 041/2013 a empresa Benemusic Ltda-ME foi contratada para atender ao seguinte objeto de licitação: “contratação da empresa *para realização de Show Artístico Musical, quando da 9ª EXPONHANGÁ*, para 1h45m de show, tudo em conformidade com o Processo em epígrafe e proposta elaborada e apresentada no processo de inexigibilidade de licitação 003/2013 pela contratada”. O valor do contrato é R\$ 40.000,00.

O evento, de cunho privado, foi organizado pela Associação dos Produtores Rurais de Itanhangá – ASPROITA entre os dias 18 a 21/07/2013.

O show artístico ocorreu durante a 9ª Exponhangá, porém, mesmo com o valor pago pela Prefeitura, segundo o Controle Interno do Município, os munícipes não foram contemplados com algum benefício, tendo em vista que a entrada foi cobrada pelos organizadores do evento (Associação dos Produtores Rurais de Itanhangá - ASPROITA) e não foram repassados quaisquer valores aos cofres públicos. Essa atitude afronta ao princípio da supremacia do interesse público, vejamos:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 6
Rub.

Segundo Marcelo Alexandrino¹, o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da vontade geral”.

Na concepção de José dos Santos Carvalho Filho² os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser.

Despesas com juros e multas

Foram constatadas despesas ilegítimas com juros e multas provenientes de atrasos de pagamentos conforme demonstrado no quadro seguinte:

DOCUMENTO FINANCEIRO/CONTA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA	VALOR
Nº. 000.244.453	Atualização de valores	09/12/2012	R\$ 3,79
	Multa de conta	09/12/2012	R\$ 12,37
Nº. 000.241.264	Atualização de valores	09/12/2012	R\$ 3,98
	Multa de conta	09/12/2012	R\$ 12,95
Nº. 000.199.098	Atualização de valores	07/02/2012	R\$ 0,22
	Multa de conta	07/02/2012	R\$ 7,08

1 Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184

2 FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 15ª edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2006. Pag.25-26.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.: 7
 Rub.

Nº. 000.201.515	Atualização de valores	07/02/2012	R\$ 0,05
	Multa de conta	07/02/2012	R\$ 3,14
Nº.000.197.444	Atualização de valores	10/03/2013	R\$ 0,08
	Multa de conta	10/03/2013	R\$ 4,80
Nº.000.196.510	Atualização de valores	10/03/2013	R\$ 0,19
	Multa de conta	10/03/2013	R\$ 11,56
Nº.000.197.346	Atualização de valores	07/02/2013	R\$ 0,13
	Multa de conta	07/02/2013	R\$ 3,83
Nº.000.196.395	Atualização de valores	07/02/2013	R\$ 0,36
	Multa de conta	07/02/2013	R\$ 10,57
Telefone (66) 8435-2694 móvel	Brasil Telecom – multa atraso pagamento	09/08/2013	R\$ 13,38
	Brasil Telecom – juros de mora/atraso de Pgto	09/08/2013	R\$ 0,89
	Oi- multa atraso de Pgto	09/08/2013	R\$ 26,02
	Oi- juros de mora por atraso Pgto	09/08/2013	R\$ 1,73
	Telefônica- multa atraso Pgto	09/08/2013	R\$ 0,09
Nº. 000.059.866	Atualização de valores	23/12/2012	R\$ 4,80
	Multa de conta	23/12/2012	R\$ 10,39
TOTAL			R\$ 132,40

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 8
Rub.

- regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).
 5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Integraram a amostra analisada as despesas da Secretaria de Administração, Gabinete e da Secretaria de Saúde dos meses de março e setembro de 2013, além dos elementos de despesas 33.90.30.00, 33.90.36.00 33.90.39.00 com valores empenhados acima de R\$ 10.000,00.

3.3. Licitações e contratações diretas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02.**

A dispensa de licitação 11/2013 não foi amparada na legislação (**item 3.3.1**)

A justificativa para a dispensa de licitação nº 011/2013 foi pautada no Art. 24,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 9
Rub.

inciso XI da lei 8.666/93, aqui reproduzido:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Porém, o objeto da contratação é “*Contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para supervisão, fiscalização, acompanhamento e prestação de contas de obras da Prefeitura de Itanhangá-MT*”, o que não guarda relação com o inciso XI do art. 24 da lei 8.666/93, visto não se tratar de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, portanto, a justificativa para esta dispensa de licitação é inadequada.

2. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
3. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
4. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011). **GB 05**

Foram encontradas despesas com o mesmo objeto para as empresas R. F. Buchemann da Rocha – ME e Medicfísio Ltda – ME (conforme quadros do item 3.3.1), com o valor superior ao exigido para licitação, porém adquiridos em etapas, caracterizando fuga do processo licitatório.

Foram constatadas as seguintes despesas sem processo de licitação:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.: 10
 Rub.

Empenho	Data	Credor	Descrição	Valor
00462/2013	28/02/13	R. F. BUCHEMANN DA ROCHA - ME	DESPESAS COM SERVICOS DE LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DE OBRA DA CONSTRUCAO DA CRECHE TENDO EM VISTA INDICIOS DE IRREGULARIDADE ESTRUTURAL NA OBRA	R\$ 5.000,00
00712/2013	20/03/13	R. F. BUCHEMANN DA ROCHA - ME	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE ENGENHARIA COMPLETO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. PAULO FREIRE E PROJETO DE REFORMA E AMPLIACAO DO PSF SEDE E DO DISTRITO DE SIMIONE	R\$ 5.000,00
01176/2013	30/04/13	R. F. BUCHEMANN DA ROCHA - ME	DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETO DE ENGENHARIA COMPLETO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E. M. PAULO FREIRE E PROJETO DE REFORMA E AMPLIACAO DO PSF SEDE E DO DISTRITO DE SIMIONE	R\$ 5.000,00
Total				R\$ 15.000,00

Empenho	Data	Credor	Descrição	Valor
00324/2013	14/02/13	MEDICFISIO LTDA - ME	ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ATENDIMENTO A PACIENTES NO PSF E PLANTOES DE SOBREAVISO NO PERIODO DE 14 A 28/02/2013	R\$ 14.000,00
00603/2013	08/04/13	MEDICFISIO LTDA - ME	ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ATENDIMENTO A PACIENTES NO PSF E PLANTOES DE SOBREAVISO	R\$ 28.000,00
00888/2013	01/04/13	MEDICFISIO LTDA - ME	ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM ATENDIMENTO A PACIENTES NO PSF E PLANTOES DE SOBREAVISO	R\$ 1.866,66
Total				R\$ 43.866,66



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 11
Rub.

5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).
7. Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6o, X c/c 7o, II da Lei 8.666/93) - **GB 10.**

Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (**item 3.3.7**)

No Convite 001/2013 não Consta o projeto básico e a planilha de custos elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação. Da mesma forma não Consta definição de que o projeto executivo seja apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante execução das obras e serviços contratados - **GB 10.**

8. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) - **GB 13.**

Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (**item 3.3.8**)

- convite 001/2013 - Constam somente duas notificações de convite a empresa (uma delas sem assinatura e carimbo de recebimento, ou seja, não consta comprovante de entrega dos convites, apesar de constar no parecer jurídico que foi entregue (Art. 22, §3º, lei 8.666/93).
- Convite 002/2013 – parecer jurídico emitido no dia 20/05/2013 informando que



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 12
Rub.

foram enviados três convites a empresas do ramo (pag. 28-29 do processo), porém, as cartas convites datam de 22/05/2013 (32-34), ou seja, os processos aconteceram de forma a não cumprir o trâmite correto – processo montado a *posteriori* (Art.38, caput, lei 8.666/93).

– Convite 004/2013 – parecer emitido antes das cartas convites, ou seja, os processos aconteceram de forma a não cumprir o trâmite correto – processo montado a *posteriori* (Art.38, caput, lei 8.666/93).

– Inexigibilidade 002/2013 - falta parecer jurídico (Art. 38, inc. VI, parágrafo único, lei 8.666/93).

– Dispensa 005/2013 – ausência de comprovante dos preços praticados (Art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008).

– Pregão Presencial 026/2013 – ausência parecer definitivo jurídico sobre o processo licitatório (Art. 38, inc. VI, parágrafo único, lei 8.666/93).

– Pregão Presencial 006/2013 – ausência cotações de preços (Art. 7º e Art. 15, lei nº 8.666/93, c/c Inc. III, Art. 3º lei 10.520/02).

Integraram a amostra analisada as seguintes licitações:

- **Inexigibilidade:** 001/2013, 002/2013, 003/2013;
- **Dispensa:** 005/2013, 007/2013, 010/2013, 011/2013;
- **Pregão Presencial:** 026/2013, 032/3013, 021/2013, 020/2013, 018/2013, 014/2013, 002/2013, 006/2013;
- **Convite:** 001/2013, 002/2013, 003/2013, 004/2013;
- **Tomada de Preços:** 002/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 13
Rub.

3.4. Contratos

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados - **HB 06.**

Problemas na execução do contrato 035/2013 - J C Romanowski – ME (item 3.4.4)

Por meio da Tomada de Preço TP 002/2013 foi contratada a empresa JC Romanowski - ME, contrato administrativo nº 035/2013, para o seguinte objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a serem executados por 02 (dois) profissionais, com especialização em Clínica Geral, tudo em conformidade com o Processo em epígrafe e proposta elaborada e apresentada no processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2013 pela contratada.” O valor contratado foi R\$ 195.000,00 para o período de 15/06/2013 a 31/12/2013. O pagamento mensal é de R\$ 15.000,00 em junho (15 dias) e R\$ 30.000,00 de julho a dezembro/2013, porém, foi constatado o pagamento a maior nos meses de junho (R\$ 27.000,00 referente a 15 dias de junho), julho (R\$ 47.500,00), agosto (R\$ 47.500,00), e liquidado em setembro o valor de R\$ 47.500,00. Portanto, verifica-se que o valor mensal determinado pela cláusula segunda do contrato



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 14
Rub.

não está sendo obedecida. Os pagamentos comprometem a realização dos trabalhos até o período de 31/12/2013, pois em três meses e 15 dias já foram comprometidos R\$ 169.500,00, ou seja, mais de 80% do valor contratado e ainda restam três meses para o término do contrato.

Apesar do contrato ter estabelecido o Sr. Marco Antônio Norberto Felipe para ser o fiscal de contrato, verifica-se que a execução do contrato não vem obedecendo à cláusula segunda – Valor do contrato e forma de pagamento.

Problemas na execução dos contratos de transporte escolar (item 3.4.4.)

Os serviços de transporte escolar são prestados por empresas selecionadas por meio do Pregão Presencial 006/2013 que originou os seguintes contratos: 018/2013, 019/2013, 020/2013, 021/2013 e 022/2013. A cláusula sétima - Das obrigações do contratante destes contratos prevê no item 7.1, b):

- b) Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora, vistoriando os ônibus para a verificação se os mesmos se encontram em bom estado de conservação e condições para o transporte dos passageiros;

Porém, ao verificar a situação dos ônibus escolares, verificou-se que alguns veículos apresentavam pneus em estado precário, conforme relatado no item referente ao transporte escolar deste relatório.

Problemas na execução do contrato 034/2013

O contrato 34/2013 celebrado com a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para supervisão, fiscalização, acompanhamento de obras e consultoria e assessoria das respectivas prestações de contas de obras da Prefeitura de Itanhangá-MT,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 15
Rub.

porém foram encontrados problemas com a execução das seguintes obras que não foram fiscalizadas ou acompanhadas pela empresa contratada:

- Construção de barracão pré-fabricado nas dimensões 12x30m em regime de empreitada global para a garagem da Secretaria de Obras, com pagamentos sem relatórios de andamento da obra, ausência de projeto de engenharia e falta de informação no sistema APLIC;
- Informação da existência de meio-fio na Av. Rio Grande do Sul, quando ainda não existia tal melhoria;
- Informação sobre a existência de cobertura da Creche do PROINFÂNCIA e de banheiros prontos, quando ainda não existem, seguem em anexo o acervo fotográfico sobre a informação apresentada e o Termo de Paralisação de Obra. A referida obra esta embargada por irregularidades apresentadas na execução.

Integraram a amostra analisada os contratos referentes aos processos licitatórios elencados no item 3.3 – Licitações e contratações diretas.

3.5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 16
Rub.

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

Integraram a amostra analisada os descontos da previdência geral do mês de abril/2013 no valor de R\$ 35.072,10, conforme dados do APLIC.

3.6. Dívida ativa

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).
2. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Integraram a amostra analisada as receitas de dívida ativa referentes a agosto e setembro/2013 no valor de R\$ 15.697,38.

No intuito de acelerar o recebimento de débitos vencidos, a Prefeitura de Itanhangá lançou no exercício de 2013 o programa de incentivo ao recebimento de dívidas com a Prefeitura denominado “Promoção Zera Tudo Rapidinho”, conforme registrado em *outdoor* da cidade:



Fig. 1 – Painel publicitário na cidade

3.7. Restos a pagar

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando no seguinte achado:

1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Integraram a amostra analisada os pagamentos de restos a pagar de 2013 conforme informações coletadas no sistema APLIC.

Constatou-se que não houve cancelamento de restos a pagar até o mês de setembro/2013 e houve baixa por pagamento no valor de R\$ 879.743,17.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 18
Rub.

3.8. Educação

No intuito de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

Integraram a amostra analisada as despesas de março e setembro de 2013 com Educação verificadas in loco.

Durante a inspeção foram verificadas as condições gerais da Escola Municipal Paulo Freire e da Escola Estadual Cecília Meireles na zona rural da cidade, da alimentação escolar e do transporte escolar. Da inspeção constatou-se:

4. Transporte Escolar

- Possui frota própria composta por ônibus novos do programa do FNDE e alguns contratos para transporte escolar, na qual constatou-se que alguns ônibus estavam



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 19
Rub.

com pneus em precárias condições de uso (conforme fotos anexas) **NB 08**;

- A frota própria está em boas condições de uso;
- Um ônibus escolar sofreu acidente e desde de 2012 está na cidade de Cuiabá para recuperação, porém ainda não foi consertado;
- Os ônibus da Escola Rural Cecília Meireles estão em condições regulares de uso;
- Os motoristas apresentaram carteira de habilitação em situação regular com a observação “apto para transporte remunerado”.

5. Alimentação Escolar

- A Secretaria de Educação não possui nutricionista para elaboração e acompanhamento de cardápio para escolas e creches do município. Foi feita diversas solicitações à Prefeitura Municipal, porém, a Secretaria não foi atendida. A Secretária de Educação protocolou dois ofícios endereçados ao Prefeito Municipal para regularização da situação, porém, não foi atendida. **Sem classificação**;
- O controle das compras de gêneros alimentícios para a alimentação escolar é falho, visto que a requisição ocorre a *posteriori* da entrega dos alimentos, os cupons/tickets não guardam relação com a Nota Fiscal – **EC 05**;
- Nas escolas inspecionadas, os alimentos estão bem acondicionados e os refeitórios das crianças estão em boas condições.

6. Prédios e instalações

- A Escola Municipal Cecília Meireles apresenta boa estrutura, apresentando inclusive um bom laboratório de informática;
- A Escola tem ares-condicionados, porém, ficam desligados porque a energia elétrica é insuficiente para sua utilização. A Escola protocolou pedido à empresa

responsável pelo fornecimento que, por sua vez, repassou à Prefeitura as ações necessárias para adequação à necessidade da Escola, com custos de R\$ 11.366,95 (doc. Digital nº 11889/2014, fls. 04/07). Até a data da inspeção, a Secretaria de educação e a Prefeitura não realizaram tais ações. **Sem classificação.**

7. Piso salarial dos Professores

- O piso salarial nacional dos professores está sendo cumprido;
- Ocorrem pagamentos para professores e outros profissionais da educação na dotação 36 - pessoas físicas mediante prestação de serviços (o detalhamento será realizado nas contas de governo para fins de cálculo dos limites constitucionais).

Segue acervo fotográfico referente à inspeção in loco na Secretaria de Educação.

CARDÁPIO DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE - MÊS DE OUTUBRO/2013

1 e 3 semana

REFEIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DESJEJUM	Leite c/ achocolatado Bolacha mista do mercado	Chá Pão caseiro	Vitamina de Maracujá cuca	Leite com Achocolatado Pão caseiro	Chá Cuca
LANCHE	Galinhada salada de alface	Mingau de chocolate Bolacha e maçã	Arroz Feijoada	1 ^o Cuca Vitamina de maracujá	Polenta c/ carne moída, salada de repolho c/ tomate
			Salada de repolho c/ tomate	3 ^o Cachorro quente suco	Laranja

EJA 1 e 3 semana

REFEIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
LANCHE	Galinhada Salada de alface	Bolo Leite café	Arroz Feijoada Salada de repolho c/ tomate	Cachorro quente suco	

Fig. 2 - Cardápio sem assinatura de nutricionista
(Escola Municipal Paulo Freire)



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.: 21
 Rub.

16/set	17/set	18/set	19/set	20/set
2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Galinhada creme de milho SALADA: Repo. e tomate SUCO: Maracujá	Arroz Feijão Ovos mexidos SUCO: Cupuaçu	Macarrão com carne moída feijão branco Banana SALADA: Beterraba e tomate	Vaca atolada arroz SALADA: Alface	Cachorro- quente SUCO: Abacaxi
23/set	24/set	25/set	26/set	27/set
2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Arroz Feijão Carne moída com batatinha e chuchu SALADA: Repolho c/ cenoura	Farrofa Feijão Arroz SUCO: Abacaxi	Macarrão com frango Maçã SALADA: Alface	Arroz Feijão Ovos mexidos SUCO: Cupuaçu	Escondidinha de batata arroz e feijão Carne moída SALADA: Repolho e beter.
CAFÉ DA MANHÃ				
2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Bolacha chá	Pão com margarina Leite c/ chocolate	Cuca Chá	Pão com mel Leite c/ chocolate	Cuca Leite c/ chocolate

Fig. 3 - Cardápio sem assinatura de nutricionista
 (Escola Municipal Cecília Meireles)



Fig. 4 – Pneus em péssimas condições em ônibus contratados



Fig. 5 – Pneus em péssimas condições em ônibus contratados

3.9. Saúde

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 23
Rub.

integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

Integraram a amostra analisada as despesas de março e setembro de 2013 com Saúde verificadas in loco.

Durante a inspeção foram verificadas as condições gerais da Farmácia Básica, no Pronto Atendimento e no PSF Municipal. A Farmácia Básica e o PSF estão funcionando temporariamente no prédio do Pronto Atendimento, tendo em vista a reforma do PSF Municipal. Da inspeção constatou-se:

3. Medicamentos

- Os recebimentos dos medicamentos são feitos diretamente na farmácia e no pronto atendimento, porém, algumas entregas são efetuadas diretamente na Secretaria de Saúde e posteriormente não são atestadas como recebidas na farmácia/pronto atendimento, fragilizando o controle de recebimentos dos medicamentos. **EB 05;**
- não há controle informatizado dos medicamentos em estoque e o controle manual registra somente a saída de medicamentos por meio de uma planilha de entrega **EB 05.**

4. PSF e Pronto Atendimento

- O PSF mantém médicos de acordo com a escala de profissionais no momento da inspeção in loco;
- O Pronto Atendimento apresenta médicos atuando das 7:00 às 18:00 horas e funcionamento 24 horas, com a presença de enfermeiros. Nos períodos de 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 7:00 horas, o médico fica de sobreaviso (plantão externo).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 24
Rub.

5. Farmácia

- A farmácia está funcionando sem farmacêutico, pois o concursado pediu exoneração e o concurso público está embargado, não podendo ser chamado outro.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - **EB 05.**
 - não existe controle de peças para veículos;
 - os veículos leves são enviados para conserto se utilizando do contrato de veículos pesados;
 - os veículos são enviados para conserto sem a respectiva licitação;
 - controle falho de combustível:
 - o veículo tem diário de bordo mas anota somente uma saída e chegada por dia, o abastecimento que é registrado não mantém relação com as requisições;
 - o setor de compras registra o diário do motorista no sistema, porém não mantém relação com as notas fiscais.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 25
Rub.

2. A oficina apresenta pátio lotado de carros velhos e alguns que apresentam condição de uso ou que poderiam ser leiloados estão abandonados no pátio a céu aberto, conforme acervo de fotos apresentadas. **Sem classificação.**
3. O controle do patrimônio está sendo aperfeiçoado no ano de 2013, sendo que não foi encontrado bens novos sem registro patrimonial e sem a respectiva plaqueta de patrimônio.
4. Ressalta-se que o controle interno do município notificou o gestor, cobrando prazo para implantação do controle sobre as frotas, porém, o gestor não acatou a solicitação do titular da UCI – Unidade de Controle Interno.

Integraram a amostra analisada as despesas com manutenção, controle de abastecimento e controle da utilização dos veículos próprios da prefeitura, nos meses de janeiro a agosto de 2013.

Segue acervo fotográfico referente à inspeção in loco.



Fig. 6 – Pátio da oficina da Prefeitura



Fig. 7 – Pátio da oficina da Prefeitura



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 27
Rub.



Fig. 8 – Pátio da oficina da Prefeitura



Fig. 9 – Pátio da oficina da Prefeitura



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 28
Rub.

3.11. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando no seguinte achado:

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).
 - houve atrasos no envio das cargas mensais do APLIC nos meses de janeiro e novembro de 2013 e atrasos no envio de informações do GEO-Obras.

Cumpram-se destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2011 e alterações.

3.12. Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria resultando nos seguintes achados:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 29
Rub.

- representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
 3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
 4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
 5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes - **EB 05.**

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: Patrimônio: controle de abastecimento, utilização e manutenção de veículos, almoxarifado; controle de medicamentos e controle de diárias.

Durante a inspeção verificou-se diversos problemas com os controles dos sistemas administrativos, porém, o controlador interno do município notificou os responsáveis pelos respectivos sistemas e o Prefeito Municipal por meio de 13 Notificações UCI (Unidade de Controle Interno), 04 Relatórios de Auditoria, além de Comunicação ao Ministério Público Estadual (doc. Digital nº 11889/2014, fls. 01/03 e fls.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 30
Rub.

08/43), demonstrando assim atitude pró-ativa da controladoria interna do município, motivo pelo qual o controlador interno não será notificado a prestar esclarecimentos sobre estes controles falhos.

3.13. Outros aspectos relevantes

O controle interno do município detectou alguns problemas formais com diárias e alguns problemas com o quadro de servidores em desvio de funções, porém, com a ação do controlador interno, estes foram e estão sendo corrigidos no decorrer do exercício de 2013 e por esse motivo não há necessidade de apresentação neste relatório.

O Cargo de Contador não foi ocupado por servidor público nomeado em concurso público, mas por meio de contratação da empresa Atual Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, selecionada por certame licitatório, em desacordo ao art. 37, II, da Constituição Federal e à Resolução de Consulta 37/2011-TCE/MT. **KB 10.**

A Comunicação de Irregularidade 209414/2013 de 12/08/2013 foi objeto de análise nos itens 3.2.1. e 3.10.1 deste relatório.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO 5.640/2013 – TP	Nº cumram na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e na Lei nº 8.666/1993;	Houve reincidências em 2013, conforme especificado no item conclusão.
2	ACÓRDÃO 5.640/2013 – TP	Nº passe a efetuar os lançamentos contábeis de forma correta, cumprindo, para tanto, os dispositivos legais contidos na Lei nº	Situação sanada em 2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Valter Albano da Silva
 Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
 e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.: 31
 Rub.

			4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;	
3	ACÓRDÃO 5.640/2013 – TP	Nº	designa servidor para fiscalização de cada contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;	A determinação foi atendida, porém, a fiscalização de alguns contratos não foi feita de forma eficiente.
4	ACÓRDÃO 5.640/2013 – TP	Nº	adote medidas com o intuito de implementar e tornar mais eficiente o sistema de controle das despesas de manutenção da frota de veículos; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010,	O controle de despesas e manutenção de veículos está inadequado, conforme verificado no item 3.10.1. Portanto, a situação se manteve em 2013.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 5.640/2013 – TP	Recomendar à atual gestão que não mais cometam as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subseqüentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis	Houve algumas reincidências em 2013, conforme especificado no item conclusão.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 32
Rub.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
17.985-0/2013	interna	Descumprimento de prazos - Conex-e	juizado	Parcialmente procedente.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável: João Antônio Vieira - Prefeito Municipal

8.1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

8.1.1. Realização de despesas com show artístico com a empresa Benemusic Ltda sem demonstrar o interesse público - **item 3.2.1;**

8.1.2. Despesas com juros e multas com telefonia e energia elétrica no valor de R\$ 132,40 - **item 3.2.1.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 33
Rub.

8.2. GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

8.2.1. Justificativa com base no art. 24, XI da Lei 8.666/1993 inadequada para a dispensa de licitação nº 011/2013 - **item 3.3.1.**

8.3. GB 05. Licitação_Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

8.3.1. Constatação de despesas com serviços de engenharia e serviços médicos realizadas em etapas, caracterizando fuga de processo licitatório - **item 3.3.4.**

8.4. GB 10. Licitação_Grave. Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6o, X c/c 7o, II da Lei 8.666/1993).

8.4.1. Ausência de projeto executivo, projeto básico e a planilha de custos para obras ou serviços do Convite 001/2013 - **item 3.3.7.**

8.5. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

8.5.1. Irregularidades encontradas nos seguintes processos licitatórios: Convite 001/2013, Convite 002/2013, Convite 004/2013, Inexigibilidade 002/2013, Dispensa 005/2013, Pregão Presencial 026/2013 e Pregão Presencial 006/2013 - **item 3.3.8.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 34
Rub.

8.6. HB 06. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

8.6.1. Problemas na execução do contrato 035/2013, 018/2013, 019/2013, 020/2013, 021/2013, 022/2013 e 034/2013 - **item 3.4.4.**

8.7. NB 08 Diversos_Grave. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro) e os contratos n. 85/2011 e 28/2012.

8.7.1. Existência de ônibus contratado para o transporte escolar com pneus em precárias condições de uso - **item 3.8.4.**

8.8. Sem classificação. Inexistência de nutricionista para elaboração e acompanhamento de cardápio para escolas e creches do município – **item 3.8.5.**

8.9. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

8.9.1. Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - **item 3.10.1;**

8.9.2. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes – **item 3.12.5.**

8.10. Sem classificação. Falta de manutenção do patrimônio público (Art. 23,I, da Constituição Federal).

8.10.1. Sucateamento e abandono da frota de veículos da Prefeitura – **item 3.10.2.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 35
Rub.

8.11. KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal).

8.11.1. Cargo de contador não ocupado por servidor efetivo da prefeitura – **item 3.13.**

Responsável: João Antônio Vieira - Prefeito Municipal e Deise Cristiana Davies da Silva – Secretária Municipal de Educação

8.12. EC 05. Controle Interno_moderado. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

8.12.1. Ineficiência do controle de entrega de gêneros alimentícios para a educação escolar - **item 3.8.5.**

8.13. Sem classificação. Ausência de medidas para efetivo funcionamento dos ares-condicionados da Escola Rural Cecília Meireles – **item 3.8.6.**

Responsável: João Antônio Vieira - Prefeito Municipal e Marco Antonio Norberto Felipe – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

8.14. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

8.14.1. Controle falho nos recebimentos dos medicamentos, visto que são recebidos em departamentos diversos da Prefeitura – **item 3.9.5;**

8.14.2. Não há controle informatizado dos medicamentos em estoque e o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 36
Rub.

controle manual registra somente a saída de medicamentos por meio de planilha de entrega – **item 3.9.5.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO CONS.
VALTER ALBANO DA SILVA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
em Cuiabá, 24/02/2014

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 37
Rub.

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Cargo:	Prefeito
Período:	1º/01/2013 a 31/12/2013
RG:	989135/SSP-MT
CPF:	065.412.081-15
Endereço:	Avenida Cristal, nº 2.222, Centro, CEP: 78579-000
Fone:	(066)3578-2500
E-mail:	gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Nome:	JAIR FRASSON
Cargo:	Contador (contratado)
Período:	18/02/2013 a 31/12/2013 (de acordo com contrato)
RG:	751.190 SSP/MT
CPF:	283.375.579-15
Endereço:	Av. Curitiba Nº 3.095 Sorriso/MT
Fone:	(66) 9985-5019
E-mail:	jairfrasson@hotmail.com

Nome:	DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA
Cargo:	Secretária de Educação
Período:	02/01/2013 a 31/12/2013
RG:	56973532/SSP-PR
CPF:	869.555.949-15
Endereço:	Rua Santo Antonio s/n – Jardim Osório – Itanhanga/MT
Fone:	(066)3578-2500
E-mail:	gabinete@itanhanga.mt.gov.br



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 38
Rub.

Nome:	MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE
Cargo:	Secretário de Saúde e Saneamento
Período:	02/01/2013 a 31/12/2013
RG:	473946/SSP-PR
CPF:	628.817.289-87
Endereço:	Rua Santo Antonio s/n – Jardim Osório – Itanhangá/MT
Fone:	(066)3578-2500
E-mail:	gabinete@itanhanga.mt.gov.br